



PPGAgro

Programa de Pós-Graduação em Agronomia

Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária - FAMV

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 4, DE ABRIL DE 2019

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, os procedimentos e as rotinas sobre os requisitos, os encaminhamentos, a preparação e a defesa do exame de qualificação dos alunos de Doutorado do Programa, na forma prevista na presente Instrução.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O exame de qualificação é composto por três etapas (I, II e III) e tem o objetivo de avaliar a capacidade do aluno em:

I - apresentar e defender sua trajetória acadêmica no doutorado, incluindo as produções científicas e tecnológicas resultantes desse processo;

II – ser capaz de sistematizar o documento parcial de tese, além de apresentar e discutir criticamente os resultados parciais obtidos em seu trabalho de doutorado, acerca de aspectos metodológicos e científicos;

IV – demonstrar conhecimento em relação aos fundamentos científicos envolvidos na sua formação de doutorado.

CAPÍTULO II

PROCESSO INTERNO E FORMAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º É responsabilidade do candidato à abertura do processo interno, solicitando o exame de qualificação. Essa solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do

Programa em formulário próprio (Apêndice I), assinado pelo aluno e pelo orientador. Além desse formulário, os seguintes documentos devem compor a solicitação:

I – ofício com a indicação da composição da Banca Examinadora (Apêndice I) e anuência do Orientador;

III - histórico escolar;

IV – projeto de tese aprovado pelo comitê de orientação.

V - documentos previstos nas Etapas I e II via impressa (uma cópia) e em formato digitalizado (pdf) por dispositivo ou meio eletrônico;

Art. 4º A composição da banca examinadora deverá ser indicada em conjunto com o orientador e será analisado, para fins de homologação pelo Coordenador do Programa ou em casos especiais, pelo Conselho do Programa (CPG), obedecendo aos seguintes requisitos:

I – a banca examinadora será constituída por no mínimo três (3) membros titulares e um (1) suplente, dos quais, obrigatoriamente, um (1) membro titular deverá ser externo ao Programa;

II - o presidente da Banca Examinadora deverá pertencer ao PPGAgro e também desempenhará o papel de avaliador;

III - na impossibilidade da participação do orientador principal como presidente da banca examinadora do exame de qualificação, o coorientador ou um dos membros do comitê de orientação presidirá a sessão;

IV - na impossibilidade de participação de um dos membros da banca, o membro suplente assumirá os trabalhos;

V - não poderão fazer parte da banca examinadora o cônjuge ou parentes afins até o segundo grau, inclusive;

VI - em casos excepcionais, o avaliador externo da banca poderá enviar o parecer por escrito acerca do exame de qualificação. Essa situação deverá ser descrita na Ata de defesa redigida pelo presidente do exame e assinada pelos demais.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 5º O aluno poderá submeter-se ao exame de qualificação a partir do terceiro (3º) semestre, devendo realizá-lo (etapa III), obrigatoriamente, até o final do quinto (5º) semestre da matrícula regular no curso.

Parágrafo único: fica a cargo do orientador a escolha do momento (semestre) em que o exame será solicitado. Entre os aspectos a serem observados estão: a existência de artigos redigidos; o cronograma previsto no projeto; a previsão de estágios no exterior e o andamento dos trabalhos do doutorado;

Art. 6º - Constituem requisitos para o aluno realizar o exame de qualificação:

I - ter integralizado sessenta por cento (60%) dos créditos mínimos exigidos e ter desempenho acadêmico compatível com o exigido no curso de doutorado;

II - ter sido aprovado nos exames de proficiência em dois idiomas, dos quais um deve ser o Inglês.

CAPITULO IV

DAS ETAPAS E PRAZOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º O exame de qualificação constará de três etapas:

§ Etapa I: protocolar as publicações na forma de artigo científico, artigo de revisão, nota técnica ou nota científica da seguinte maneira: a) quando o exame de qualificação for solicitado no terceiro (3º), o candidato deverá entregar cópia de, no mínimo, uma publicação na situação de submetida, aceita ou publicada em periódico científico; b) quando o exame de qualificação for solicitado no quarto (4º) ou quinto (5º) semestres, serão no mínimo duas (2) publicações em situação de submetidas, aprovadas ou publicadas; As publicações devem atender o que está especificado nos incisos I a V, desse parágrafo:

I – as revistas científicas (periódicos) escolhidas devem ser do extrato Qualis A1, A2 ou B1, da área das Ciências Agrárias I, classificadas recentemente pela Capes;

II – as publicações devem ter, obrigatoriamente, a autoria do discente (primeiro autor) e a coautoria do docente orientador de doutorado do PPGAgro, preferencialmente como autor correspondente;

III – é expressamente interdito a submissão de publicações por parte do acadêmico sem a anuência/concordância do orientador, inclusive aquelas realizadas em disciplinas durante o doutorado.

IV – em havendo a apresentação de mais de uma publicação, pelo menos uma delas deverá ser oriunda diretamente das atividades do doutorado;

V – cópias das publicações (submetidas, aceitas ou no prelo) devem vir acompanhadas da devida comprovação emitida pelo comitê editorial da revista (mensagens e-mails, ofícios, print de telas da revista etc...);

VI – quando se tratar de publicações submetidas, estas devem ter a anuência do orientador e ter preferencialmente o orientador do Programa como o autor correspondente;

VII – os membros da banca avaliarão os documentos do candidato e emitirão um parecer individual da seguinte maneira: aprovado ou não aprovado, levando-se em conta a qualidade e mérito em consonância com o cronograma de desenvolvimento do projeto de doutorado;

Parágrafo único: quando houver empate entre os membros da banca, o candidato será considerado não aprovado.

§ 2º Etapa II: documento da tese em estado parcial - no momento da solicitação do Exame de Qualificação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos para essa etapa:

I – folha de rosto com o emblema do PPGAgro, apresentando o título provisório da Tese, o nome do candidato, a composição da banca examinadora do Exame de Qualificação com a respectiva afiliação, além de local e data;

II – versão preliminar da tese, nas normas estabelecidas pelo PPGAgro, contendo as seguintes partes: a) **itens completos** - título, sumário, introdução, problema da pesquisa, hipótese(s), objetivos (gerais e específicos), revisão de literatura – que poderá ser na forma de artigo de revisão – e, material e métodos; b) **itens parciais** - resultados parciais com análise estatística apresentados como tabelas, gráficos e figuras e por fim a discussão;

III – os membros da banca avaliarão os documentos dessa etapa e em observância do projeto de pesquisa emitirão individualmente o parecer: aprovado ou não aprovado.

Para isso, deve-se levar em conta a qualidade e mérito em consonância com o cronograma de desenvolvimento do projeto de doutorado;

Parágrafo único: quando houver empate entre os membros da banca, o candidato será considerado não aprovado.

§ 3º Etapa III: Defesa oral (arguição oral) da produção bibliográfica e da Tese – nessa etapa, o candidato apresentará, com uso de recursos audiovisuais, os documentos entregues nas Etapas I e II do Exame de Qualificação. Essa etapa será realizada da seguinte forma:

I - o tempo de apresentação será de 30 a 40 minutos e poderá ser com auxílio de audiovisuais e preferencialmente em língua portuguesa; caso seja em outra língua, esta situação deverá ser em acordo com os membros da banca e estar indicada na Ata de defesa;

II - o candidato deverá em defesa oral responder as questões da Banca Examinadora que arguirá acerca da trajetória do candidato no doutorado, inclusive poderá confrontar o definido no projeto de tese do candidato com o executado;

III - em casos excepcionais poderão participar como ouvintes convidados externos à banca, os quais deverão ser indicados na Ata de defesa;

IV - a banca poderá ser realizada por videoconferência, condição essa que se aplica a qualquer um dos membros da banca e ao próprio candidato. Essa situação deve ser justificada e em concordância com os membros da banca, constando em Ata de defesa;

V – ao final da defesa a banca emitirá o parecer: aprovado ou não aprovado nessa etapa, devidamente mencionada em Ata do exame.

Art. 7º O exame de qualificação obedecerá aos seguintes prazos:

I – a solicitação do Exame de Qualificação pelo candidato, com anuência do orientador, deverá ser realizada na secretaria do Programa;

II - o Coordenador do PPGAgro, ou, em casos excepcionais, o CPG do Programa, fará a análise e homologação da solicitação em até 15 dias;

III – quando da homologação o orientador será responsável por agendar com os membros da banca o cronograma do exame de qualificação (Etapas I, II e III).

IV – o candidato será responsável pelo envio imediato dos documentos aos membros da banca, em formato impresso e/ou digital – arquivo compatível com o utilizado pelos membros da banca - em tempo hábil e de maneira segura de acordo com o previsto nesta instrução normativa;

IV - os membros da banca terão até trinta (30) dias, a contar da data de homologação do exame pelo CPG, para emitir um parecer circunstanciado a respeito das etapas I e II do exame de qualificação; nesse parecer deverá constar claramente a condição de aprovado ou não aprovado nas duas etapas;

V – se o candidato for considerado aprovado nas etapas I e II, o presidente da banca examinadora agendará a Etapa III, em acordo com o candidato e os membros da banca.

VI - a arguição oral deverá ser realizada em até quarenta e cinco (45) dias após a data de homologação do exame de qualificação, mas não depois da matrícula do sexto semestre;

Art. 8º Nos casos de reprovação:

I - no caso de reprovação em duas etapas (I e II; I e III, II e III), o candidato será reprovado no Exame de Qualificação e desligado do PPGAgro.

II - no caso de reprovação em uma das etapas (I ou II) a banca examinadora poderá permitir a realização da etapa III condicionado a apresentação dos documentos corrigidos no momento da arguição.

III - em caso de reprovação na etapa III, o candidato poderá repetir apenas uma vez num prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de emissão do parecer dos membros da banca desde que não acumule reprovações nas etapas anteriores.

Art. 9º A banca examinadora deverá apresentar ao CPG do programa a Ata do Exame de Qualificação, contendo parecer circunstanciado sobre o desempenho do candidato nesse exame, e que conste de maneira clara e objetiva os pontos fortes e fracos constatadas nas três Etapas desse Exame, além de constar avaliação do desenvolvimento do trabalho de tese (Apêndice II).

Na Ata do Exame de Qualificação, deve constar:

I – o resultado das Etapas I, II e III: aprovado ou não aprovado;

II – a indicação clara dos pontos de correção do material apresentado; isso inclui modificações nos artigos mesmo em estado de submetidos.

III – o resultado final geral do Exame de qualificação será: APROVADO ou REPROVADO.

Art. 10º Será considerado aprovado no exame de qualificação o candidato que for aprovado em todas as etapas previstas nesse exame.

Art. 11º Ainda, o candidato será considerado reprovado, a qualquer momento em que as seguintes situações forem constatadas:

I – não observância desta instrução normativa e do regimento do PPGAgro;

II – plágio em partes ou todo do material entregue;

III – ações que atinjam/afetem negativamente a imagem do Programa, das Instituições e dos pesquisadores envolvidos;

III – ações que se caracterizem contrárias às boas práticas em pesquisa, ética acadêmica e científica, entre outros aspectos;

Art. 12º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação no colegiado do PPGAgro.

Aprovada em reunião de colegiado no dia 29 de abril de 2019, Ata 108.

Essa IN entra em vigor a partir de 01 maio de 2019, em caráter facultativo à IN nº 3 de 27/02/2015 até dezembro de 2019, revogando esta em 31 de dezembro de 2019.